



D. O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XII - Nº 1301 - SEXTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2021 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO Nº 096, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MODIFICA O DECRETO nº 280/2013, QUE CRIOU A GUARDA AMBIENTAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, PASSANDO A VINCULÁ-LA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Artigo 37, caput, da Constituição 88;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 280, de 22 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de adequação e readequação dos órgãos e departamentos da administração municipal, a fim de melhor atender ao interesse público;

CONSIDERANDO as mudanças advindas nos últimos tempos, na forma como deve ser encarada a questão ambiental;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações;

CONSIDERANDO a importância da preservação e recuperação das Áreas de Proteção Ambiental do Município de São Francisco de Itabapoana; e também da proteção à flora e à fauna, bem como os ecossistemas nativos;

CONSIDERANDO a importância da Bacia Hidrográfica e a Foz do Rio Paraíba do Sul, a Bacia e a Foz do Rio Itabapoana, a Foz do Rio Guaxindiba, bem como os sistemas de Lagos e Lagoas, Brejos, Nascentes D'Água, Praias, Córregos existentes nos limites do Município de São Francisco de Itabapoana, con-

sistemas de Lagos e Lagoas, Brejos, Nascentes D'Água, Praias, Córregos existentes nos limites do Município de São Francisco de Itabapoana, que constituem importantes reservas estratégicas de água potável para o Município de São Francisco de Itabapoana;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de São Francisco de Itabapoana vem envidando esforços e ações para proteger preventiva, permanente e continuamente as áreas de preservação ambiental-APP, APA e de mananciais, objetivando impedir o avanço da ocupação e uso irregular, bem assim o desfazimento de ocupações irregulares e em áreas não-edificáveis;

CONSIDERANDO que o poder-dever do Município de São Francisco de Itabapoana de estabelecer políticas e medidas voltadas à consecução desses objetivos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no processo administrativo nº 3228/2.021.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam alterados os dispositivos abaixo do Decreto Municipal nº 280, de 22 de fevereiro de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

§ 1º. – Com relação ao Art. 1º.:

"Art.1º. – O Departamento da Guarda Ambiental, também chamado de Grupamento Ambiental, criado pelo Decreto nº 280, de 22 de fevereiro de 2013, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental, situados nos limites municipais, seja qual for a sua dimensão e o seu estado de conservação;" (NR)

§ 2º. – Com relação ao inciso II, do Art. 2º.:

"Art. 2º., inciso II – proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente, especialmente nas áreas de proteção permanente, mananciais, fauna e flora, Bacia Hidrográfica e a Foz do Rio Paraíba do Sul, a Bacia e a Foz do Rio Itabapoana, a Foz do Rio Guaxindiba, bem como os sistemas de Lagos e Lagoas, Brejos, Nascentes D'Água, Praias, Córregos existentes nos limites do Município de São Francisco de Itabapoana, con-

forme o plano de ações e programação conjuntamente estabelecidos;" (NR)

§ 3º. – Com relação ao inciso IV, do Art. 2º.:

"Art.2º. inciso IV – colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais e afins em atividades integrantes de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;" (NR)

§ 4º. – Com relação ao Art. 3º.:

"Art. 3º. – O planejamento das ações do Departamento da Guarda Ambiental de São Francisco de Itabapoana observará sempre a supervisão da Secretaria de Meio Ambiente;" (NR)

§ 5º. – Com relação ao Art. 4º.:

"Art. 4º. – A Guarda Civil Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança, e a Secretaria de Meio Ambiente promoverão os recursos humanos, materiais e instalações necessárias ao bom funcionamento do Departamento da Guarda Ambiental, nos termos deste decreto." (NR)

Art. 2º. – Fica aprovado o ANEXO I – Termo de Verificação, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 30 de setembro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
-PREFEITO

DECISÃO

Assunto/Ref.: Processo Administrativo Disciplinar nº 2060 /2021.

VISTOS,

Após análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2060/2021 em referência, em que teve como Sindicado (a) o (a) Servidor (a) Sr. (a) TUANY MORAES DA SILVA, Servidor Municipal (Efetivo), Cargo: Professor, Matrícula nº. 1000690-1 acolho na íntegra as razões contidas no relatório da Comissão Processante às fls. 21-24, nos seus exatos termos.

À Secretaria Municipal de Administração para ciência, anotação e prosseguimento no que couber acerca desses autos.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 23 de setembro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

Atos da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, a Sra. FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município DECIDE, HOMOLOGAR os atos praticados no Pregão Presencial nº. 056/2021, processo administrativo nº. 2328/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK'S DE ACESSO À INTERNET, à empresa: W. G. DA SILVA - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES, CNPJ 09.308.953/0001-96. Perfazendo o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). PUBLIQUE-SE. São Francisco de Itabapoana-RJ, 06 de outubro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, a Sra. FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município DECIDE, HOMOLOGAR os atos praticados no Pregão Presencial nº. 056/2021, processo administrativo nº. 1986/2021, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos da linha diesel (ônibus, caminhões, utilitários e máquinas leves e pesadas), às empresas: PETRAL PECAS PARA TRATORES E MAQUINAS LTDA, CNPJ 29.249.547/0001-07. Perfazendo o valor total de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos reais). R. PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS, CNPJ 08.045.744/0001-34. Perfazendo o valor total de R\$ 727.910,00 (setecentos e vinte e sete mil, novecentos e dez reais). XAMAXE SERVICOS LTDA, CNPJ 17.232.835/0001-70. Perfazendo o valor total de R\$ 139.950,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 1.025.360,00 (um milhão, vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais). PUBLIQUE-SE.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 06 de outubro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita

Publicações - Conselhos

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 06, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamento Eleitoral referente ao processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde, referente ao quadriênio 2021-2024.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral referente ao processo eleitoral, para composição do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, referente ao quadriênio 2021-2024, observando acordo com o estabelecido nas Leis nº 013 de 12 de maio de 1997, Lei nº 380 de 27 de setembro de 2012 e a Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

INTRODUÇÃO

Art. 2º - O processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, referente ao quadriênio 2021-2024, observará as regras estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, bem como, as regras previstas no Regimento Interno do CMS/SFI, nas Leis nº 013 de 12 de maio de 1997, Lei nº 380 de 27 de setembro de 2012, Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, as atribuições previstas no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, bem como, àquelas estabelecidas na legislação que regulamenta as atividades e o Sistema Único de Saúde – SUS.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana é composto por 12 (doze) membros titulares, observando a proporcionalidade estabelecida no artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

25% (vinte e cinco por cento) da sua composição (3 vagas) deverá ser preenchida por representantes dos gestores públicos e representantes de empresas ou instituições prestadoras de serviços privados na área de saúde;

25% (vinte e cinco por cento) da sua composição (3 vagas) deverá ser preenchida por profissionais/trabalhadores que atuam na área da saúde pública ou privada do Município de São Francisco de Itabapoana;

50% (cinquenta por cento) da sua composição (6 vagas) deverá ser preenchida por representantes de entidades/instituições, com sede no Município de São Francisco de Itabapoana, que representam os interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º - O Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, também é composto por 12 (doze) membros suplentes, observando a proporcionalidade estabelecida nos incisos I, II e III, que serão convocados para assumir a titularidade, nos casos de penalidades aplicadas ao membro titular, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana.

§2º - O cargo de membro do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana não é remunerado, mas quando no exercício de suas atividades de conselheiro de saúde, deverão ter suas frequências abonadas, mediante declaração comprobatória, tendo em vista, a relevante natureza do serviço para população.

Art. 5º - O mandato do membro do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana será de 4 (quatro) anos, contados da publicação de sua designação, formalizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DAS VAGAS EM DISPUTA NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana é composto por 12 (doze) membros titulares, observando a proporcionalidade estabelecida no artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, todavia, destas, apenas 10 estarão em disputa no processo eleitoral, tendo em vista que, nos termos do artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno, uma vaga é destinada ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de

membro nato, e, outra vaga é destinada ao representante da Secretaria de Educação do Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 7º - Considerando o disposto no artigo 6º desse Regimento Eleitoral, no processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, referente ao quadriênio 2021-2024, estarão em disputa as seguintes vagas de conselheiro de saúde:

01 (uma) vaga a ser preenchida por empresas/instituições prestadoras de serviços privados na área de saúde do Município de São Francisco de Itabapoana;

03 (três) vagas a serem preenchidas por profissionais/trabalhadores que atuam na área da saúde pública ou privada do Município de São Francisco de Itabapoana;

06 (seis) vagas a serem preenchidas por entidades/instituições, com sede no Município de São Francisco de Itabapoana, que representam os interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - O processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, referente ao quadriênio 2021-2024, será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

01 (um) representante dos gestores públicos ou representantes de empresas ou instituições prestadoras de serviços privados na área de saúde

01 (um) profissional/trabalhador que atua na área da saúde pública ou privada do Município de São Francisco de Itabapoana;

03 (três) representantes de entidades/instituições, com sede no Município de São Francisco de Itabapoana, que representam os interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º Para os fins desta resolução, sempre que mencionadas “as entidades” serão consideradas todas as entidades municipais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), as entidades municipais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, as entidades municipais de prestadores de serviços de saúde e as entidades empresariais municipais da área da saúde com atividades na área de saúde.

§2º As entidades que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral poderão ser elegíveis.

§3º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será publicada no Diário Oficial do Município.

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, referente ao quadriênio 2021-2024, será conduzido por uma comissão eleitoral, e terá as seguintes etapas:

inscrições;

habilitação;

eleição; e

posse.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - As inscrições das entidades, na condição de candidato, para participarem da eleição, serão feitas por meio presencial ou eletrônico, no período de 13 de outubro a 15 de outubro, das 8 horas às 17 horas, no horário de Brasília, na Secretaria Executiva de Saúde, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ ou, se por meio eletrônico, pelo endereço de e-mail: csaudesfi@gmail.com.

§1º Não serão aceitas inscrições entregues após a data e o horário especificados no caput deste artigo.

§2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento preenchido e assinado por representante legal da entidade e entregue à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, informando que é candidato, especificando o segmento e o subsegmento a que pertence, a entidade e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua especificidade, nos termos do Art. 7º.

§3º Somente poderão participar do processo Eleitoral, como candidato, as entidades municipais que, caso já tenha sido eleito, não tenha faltado 50% (cinquenta por cento) das reuniões do ano anterior, bem como, tenham filial instaurada no município de São Francisco de Itabapoana.

§4º O formulário para o requerimento da inscrição referida no parágrafo segundo deste artigo será disponibilizado por meio físico e eletrônico, na Secretaria Executiva de Saúde a partir do dia 13 de outubro de 2021.

Art. 11 - As entidades que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que observar o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal e entregar no ato da inscrição os seguintes documentos:

Para inscrição na condição de empresas/instituições prestadoras de serviços privados na área de saúde do Município de São Francisco de Itabapoana:

cópia do estatuto, em sua última versão;

cópia da ata de eleição da diretoria atual;

cópia do cartão de CNPJ;

cópia do documento de identidade do representante legal;

documento comprovando atuação no Município de São Francisco de Itabapoana;

Para inscrição na condição de profissional/trabalhador que atua na área da saúde pública ou privada do Município de São Francisco de Itabapoana:

cópia do documento de identidade;

cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou, declaração do empregador indicando exercício na área de saúde pública ou privada no Município de São Francisco de Itabapoana.

Para inscrição na condição de representantes de entidades/instituições, com sede no Município de São Francisco de Itabapoana, que representam os interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS:

ata de fundação ou comprovante de existência da entidade/instituição; cópia da ata de eleição da diretoria atual;

cópia do documento de identidade do representante legal;

documento comprovando atuação no Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 12 - Durante o período das inscrições, as entidades e movimentos sociais poderão, uma única vez, acrescentar documentos, caso os mesmos não tenham sido incluídos no ato de sua inscrição.

Art. 13 - Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá ao final do prazo de inscrição, depois de realizadas as análises de todos os processos, solicitar o cumprimento de diligência, ou seja, de uma consulta circunstanciada, estabelecendo-se igual prazo para todas as entidades envolvidas apresentarem suas manifestações.

Parágrafo Único. As diligências tem a finalidade de proporcionar à Comissão Eleitoral as condições para elucidar eventuais dúvidas ou informações relativas à documentação anexada no processo de inscrição, não podendo incluir novos documentos.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 - Encerrado o prazo para as inscrições e realizadas as diligências necessárias, a Comissão Eleitoral encaminhará para a Secretaria-Executiva proceder à divulgação no Diário Oficial do município a relação dos habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando 2 (dois) dias úteis, contados da homologação das inscrições, feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

DA VOTAÇÃO

Art. 15 – A votação ocorrerá no dia da reunião ordinária do mês de outubro, dia 27 de outubro de 2021, das 14h às 17h.

§1º Será feita, exclusivamente, por meio eletrônico, da seguinte forma:

Será criado um grupo no whatsapp com a comissão eleitoral;

Será incluído um representante por vez no grupo, assim que realizar o voto será excluído, dando sequência a votação.

§2º Poderá permanecer no grupo para realização do voto por até 15 (quinze) minutos, caso ultrapasse o tempo e não realize o voto, o representante será excluído do grupo e terá o voto considerado nulo.

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16 - A apuração dos votos será realizada por contagem manual pela Comissão Eleitoral acompanhada pelo último eleitor.

§1º Antes da divulgação do resultado, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 17 - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado no Diário Oficial do Município, por meio de Edital, com a indicação dos eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O apoio técnico e administrativo do CMS/SFI será prestado por funcionários da administração pública, por

interesse do Conselho em quantitativos e para funções estabelecidas pelo Plenário.

Art. 19 - A posse dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação de lista com os indicados para compor o Conselho Municipal de Saúde, pela Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para o quadriênio 2021/2024.

Art. 20 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Plenário, para mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. Nas Comissões Permanentes e Provisórias, haverá paridade de membros de acordo com composição do CMS/SFI.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva, no interstício de suas reuniões.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 06 de outubro de 2021.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

Atos da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N. 071/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA C MARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Rua ANTÔNIA BENTO BARROSO, o logradouro conhecido por Rua Projetada I (ref.: ‘Rua do Meio’), com início no entroncamento da Rua Júlio Pereira de Miranda, Morro Alegre, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 28 de Setembro de 2021.

Maxsuel Cerqueira Azevedo
Presidente

Ricardo Alexandre da Silva Santos
Vice-Presidente

Aroldo Leandro da Silva
Primeiro Secretário

José Renato dos Santos Barreto
Segundo Secretário

*Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa dos Vereadores José Renato dos Santos Barreto, João Eleno Barreto de Jesus, Edimar Macedo Cordeiro e Aroldo Leandro da Silva.

DECRETO LEGISLATIVO N. 072/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA C MARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Rua ELIZALDO CERQUEIRA TAVARES, o logradouro conhecido por Rua Projetada II (ref.: ao lado da Borracharia do Josélio), com início no entroncamento da Rua Júlio Pereira de Miranda, Morro Alegre, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 28 de Setembro de 2021.

Maxsuel Cerqueira Azevedo
Presidente

Ricardo Alexandre da Silva Santos
Vice-Presidente

Aroldo Leandro da Silva
Primeiro Secretário

José Renato dos Santos Barreto
Segundo Secretário

*Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa dos Vereadores José Renato dos Santos Barreto, João Eleno Barreto de Jesus e Aroldo Leandro da Silva.

PODER LEGISLATIVO

VEREADORES

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
Presidente

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
Vice-presidente

AROLD LEANDRO DA SILVA
Primeiro Secretário

JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO
Segundo Secretário

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
EZAQUE SALVADOR DA PENHA

FAUZI RIBEIRO CHERENE

JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS

JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS

MILSON DE FREITAS MOTA

RALPH NASCIMENTO MATA

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA